

2007003751530	UNION PAO ESPERANCA	SANCO BRUNO S.A
200601704529	ACAO DE COMUNICA	AUTOCENTRO COM VIGILANCIA
	BIOMAZONIA	CLINICO TECNICO



305378 - C1 / 2008-09017 / DW

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriano França
Adriano Moura

Amanda Mala
Caroline Mançano
Cristiane Flad
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberto Marinho
Roberto Costa
Tatiana Silva
Tamires Fortes
Tiago Leda
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kelien Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberto Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE QUIXADA DO ESTADO DE CEARA/CE

Processo: 221-92.2008.8.06.0152

Diretor(a) de Secretaria
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A., neste ato, representada, por seus advogados que esta
subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que
lhe promove MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA, em trâmite perante
este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requer o que
segue:

Inicialmente, vem requerer, que seja juntado
aos autos o SUBSTABELECIMENTO do novo patrono Dr. FELLYPE
CARVALHO CUNHA, inscrita na OAB/CE 27.461, para
expedição de alvará de transferência direta em favor
da seguradora líder na monta de R\$16.675,14
(dezesesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e
quatorze centavos).

Sendo assim, requer o cancelamento do alvará
expedido, visto que o mesmo não foi levantado pela antiga
patrona, estando o valor ainda disponível ao juízo.

Desta forma, existe a restituição em favor do
réu, visto não levantamento do alvará antigo, requerendo a V.
Exa., que seja expedido NOVO ALVARA DE TRANSFERENCIA
DIRETA em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., na monta de R\$16.675,14 (dezesesseis
mil seiscentos e setenta e cinco reais e quatorze
centavos) com as devidas correções legais.



Desta forma, requer, que seja expedido **NOVA** **ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** na monta de **R\$16.675,14** (dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) com as devidas correções legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do **BANCO DO BRASIL S/A.**

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo **COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE OFÍCIO**, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono **Dr. FÉLYPE CARVALHO CUNHA**, inscrito na **OAB/CE 27.461**, para levantamento do **ALVARÁ EXPEDIDO**.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado **DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na **OAB/CE sob o n.º 27.954-A**, conforme **substabelecimento em anexos**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Quixadá, 10 de abril de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FÉLYPE CARVALHO CUNHA
OAB/CE 27.461

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoalvesbarbosaadv.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado DR. FELYPE CARVALHO CUNHA, inscrito na OAB/CE sob o nº 27.461, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA, em curso perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da comarca de QUIXADA/CE, nos autos do Processo nº 221-92.2008.8.06.0152.

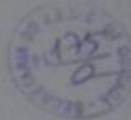
Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2014.


JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

9970



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADÁ

TCO nº. 221-92.2008.8.06.0152

RECLAMANTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA.

RECLAMADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A (CONSÓCIO DPVT)

DESPACHO

R.H.

Oficie-se ao Banco do Nordeste, agência local, para que informe a este juízo se a transferência de fls. 170 fora efetivada do Banco do Brasil para essa agência bancária.

Expedientes necessários.

Quixadá-CE, 29 de 05 de 2014.

FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
JUIZ DE DIREITO

9970



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Tel/Fax: (0xx88) 3412-5650

Ofício nº 331/2014

Processo civil nº 221-92.2008.8.06.0152 (2008.0008.3896-5)

Quixadá - CE, 09 de junho de 2014.
Assunto: solicitação (faz)

Senhor Gerente:

A DRA. ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO, Juíza de Direito, Respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá, vem com o devido acatamento, solicitar a Vossa Senhoria que informe, em prazo razoável, a este Juízo se a transferência de fls. 170 (cópia anexa), que foi efetuada pelo Banco do Brasil S/A, para a conta nº 11.298-7, da agência nº 152, do Banco do Nordeste do Brasil S/A, relativa ao processo 2008.0008.3896-5, em que são partes MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, no valor de R\$ 17.743,90 (dezessete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), foi efetivada.

Cordialmente,


Ana Cláudia Gomes de Melo
Juíza de Direito

Recebido em 12.06.14
Carimbo: Vara de Família e Sucessões
F 11400/13 - Gerente Geral
Quixadá

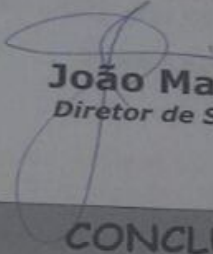
AO
ILMO. SENHOR
GERENTE DA AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
QUIXADÁ - CEARÁ.



CERTIDÃO

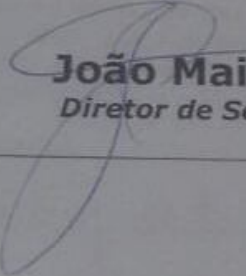
CERTIFICO que, até a presente data, o ofício expedido, às fls. 175v, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., agência de Quixadá-CE, não foi respostado.

O referido é verdade. Dou fé.
Quixadá-CE, 17 de dezembro de 2015


João Maia Neto
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos
ao(à) MM^{o(a)}. Juiz (íza) de Direito.
Quixadá/CE 17/12/2015


João Maia Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE QUIXADÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



PROCESSO Nº 2008.0008.3896-5 (221-92.2008.8.06.0152).
AÇÃO DE COBRANÇA (PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT)
PROMOVENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA.
PROMOVIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(CONSÓRCIO DPVAT).

DESPACHO

Rec. hoje.

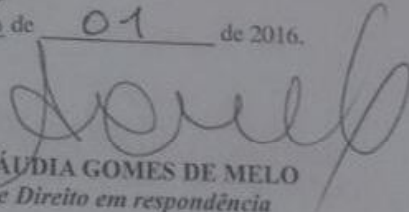
Compulsando os autos, verifiquei que o MM. Juiz de Direito, que me antecedeu no feito, às fls. 175, determinou que fosse oficiado o Banco do Nordeste, Agência local, a fim de que esta instituição financeira informasse a este Juízo se a transferência de fls. 170 fora efetivada do Banco do Brasil para essa agência bancária.

Constatei, ainda, que, uma vez expedido o ofício, o Banco do Nordeste o recebeu em 12/06/2014 (fls. 176), todavia não o respondeu até a presente data.

Diante desses fatos, determino que se oficie novamente o Banco do Nordeste, Agência local, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se a transferência de fls. 170 fora efetivada do Banco do Brasil para essa agência bancária, devendo-se informar ao responsável pelo cumprimento do ofício que o descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal para fins de apuração de conduta supostamente incursa nas penas do art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Expedientes necessários.

Quixadá (CE), 26 de 01 de 2016.


ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO
Juiz de Direito em representação

AV. PLÁCIDO CASTELO, Nº 2028, CENTRO, QUIXADÁ (CE),
CEP.: 63.900-162, FONE/FAX: (88) 3412-5650.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Tel./Fax: (0xx88) 3412-5650

Ofício nº 64/2016

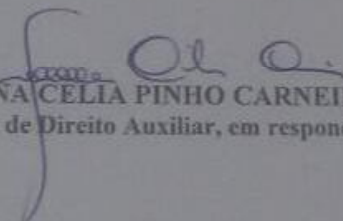
Processo civil nº 221-92.2008.8.06.0152 (2008.0008.3896-5)

Quixadá - CE, 16 de fevereiro de 2016.
Assunto: informação (solicita)

Senhor Gerente:

Com referência ao ofício nº 331/2014 (cópia anexa) *ai recebido em 12/06/2014*, sirvo-me do presente para determinar que V. Sa. informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este Juízo se a transferência de fls. 170 (cópia anexa) foi efetivada pelo Banco do Brasil S/A, para essa agência bancária. Caso não haja resposta no prazo retro mencionado, fica V. Sa. informado de que o descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o responsável pelo cumprimento do ofício, para fins de apuração de conduta supostamente incurso nas penas do artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Cordialmente,


ANACELIA PINHO CARNEIRO
Juíza de Direito Auxiliar, em representação

AO
ILMO. SENHOR
GERENTE DA AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
QUIXADÁ - CEARÁ.

José Carlos Lustosa Pontes
F 142638
GSM - Pessoa Física
BND - Quixadá

em 13/02/16


Ofício-2016/003

Quixadá-CE, 23 de fevereiro de 2016.

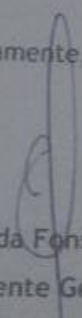
À Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca
de Quixadá
Ana Célia Pinho Carneiro

MM. Juíza,

Em atenção ao ofício nº 64/2016, de 16.02.2016, relativo ao processo cível de
nº 221-92.2008.8.06.0152, informamos que os valores oriundos do Banco do Brasil
chegaram à conta judicial 411763, vinculada ao processo 2008.0008.3896-5.
Informamos ainda que os valores citados foram transferidos para CEF, Agência 4030,
Conta 1548231-0, conforme ofício e extrato anexos.

Na oportunidade, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Esaú Alves da Fonseca Júnior
Gerente Geral



Edilson Malaquias de Moraes Santos
Gerente Administrativo

RH
25/02/16
Rosa

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

BNB - GAPRE

2015/ 3455

DATA 17 NOV 2015

HORA: 16 : 55



Ofício n.1649/2015 - GAPRE

Ao Senhor

José Valter Bento de Freitas

Superintendente do Banco do Nordeste

Fortaleza, 16 de novembro de 2015.

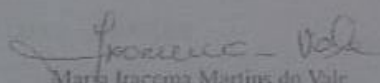
Senhor Superintendente

Considerando a contratação da Caixa Econômica Federal para gerenciamento dos Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, tendo em vista a celebração do Contrato n. 26/2014, cujo objeto consiste na contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça;

Considerando a existência de depósitos judiciais nessa instituição bancária oficial e que não houve, até então, a transferência da totalidade dos valores para a Caixa Econômica Federal, assim como ainda existir a possibilidade de ingresso de novos valores;

Determinamos a imediata transferência dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça com o fito de cumprir, mais fielmente, o Contrato n. 26/2014 que estabelece o gerenciamento de tais depósitos à Caixa Econômica Federal- CEF.

Atenciosamente,



Maria Itacema Martins do Vale

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



16.40



Depósito Judicial Consulta de Extrato de Conta Judicial

Filtro Selecionado:

Número da Conta 411763

Data do Extrato 01/01/2010 à 22/02/2016

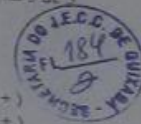
Dados da Conta

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
 Autor MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA
 Agência 152

Data	Histórico	Agência	Valor Lançamento	Tipo
	SALDO ANTERIOR		0,00	(+)
25/11/2011	Depósito Judicial - via BNB	152	20.342,40	(+)
	SALDO		20.342,40	(+)
30/11/2011	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		18,67	(+)
	SALDO		20.361,07	(+)
30/12/2011	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		119,40	(+)
	SALDO		20.480,47	(+)
31/01/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		125,64	(+)
	SALDO		20.606,11	(+)
29/02/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		99,03	(+)
	SALDO		20.705,14	(+)
30/03/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		123,37	(+)
	SALDO		20.828,51	(+)
30/04/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		111,74	(+)
	SALDO		20.940,25	(+)
31/05/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		116,44	(+)
	SALDO		21.056,69	(+)
29/06/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		100,82	(+)
	SALDO		21.157,51	(+)
31/07/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		114,26	(+)
	SALDO		21.271,77	(+)
31/08/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		110,97	(+)
	SALDO		21.382,74	(+)
28/09/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		98,51	(+)
	SALDO		21.481,25	(+)
31/10/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		113,01	(+)
	SALDO		21.594,26	(+)
30/11/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		106,49	(+)
	SALDO		21.700,75	(+)
31/12/2012	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		110,59	(+)
	SALDO		21.811,34	(+)
31/01/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		111,15	(+)



	SALDO	21.922,49 (+)
28/02/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	100,88 (+)
	SALDO	22.023,37 (+)
28/03/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	101,35 (+)
	SALDO	22.124,72 (+)
30/04/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	120,94 (+)
	SALDO	22.244,76 (+)
31/05/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	113,36 (+)
	SALDO	22.358,12 (+)
28/06/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	102,89 (+)
	SALDO	22.461,01 (+)
31/07/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	126,28 (+)
	SALDO	22.587,29 (+)
30/08/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	111,60 (+)
	SALDO	22.698,89 (+)
30/09/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	117,48 (+)
	SALDO	22.816,37 (+)
31/10/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	132,77 (+)
	SALDO	22.949,14 (+)
29/11/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	114,89 (+)
	SALDO	23.064,03 (+)
31/12/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	132,42 (+)
	SALDO	23.196,45 (+)
31/01/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	143,84 (+)
	SALDO	23.340,29 (+)
28/02/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	128,61 (+)
	SALDO	23.468,90 (+)
31/03/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	126,15 (+)
	SALDO	23.595,05 (+)
30/04/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	126,94 (+)
	SALDO	23.721,99 (+)
30/05/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	131,13 (+)
	SALDO	23.853,12 (+)
30/06/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	132,83 (+)
	SALDO	23.985,95 (+)
31/07/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	147,04 (+)
	SALDO	24.132,99 (+)
29/08/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	129,94 (+)
	SALDO	24.262,93 (+)
30/09/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	148,61 (+)
	SALDO	24.411,54 (+)
31/10/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	145,63 (+)
	SALDO	24.557,17 (+)
28/11/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	125,33 (+)
	SALDO	24.682,50 (+)
31/12/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	159,39 (+)
	SALDO	24.841,89 (+)
30/01/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)	144,53 (+)
	SALDO	24.986,42 (+)



27/02/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		119,91	(+)
	SALDO		25.098,33	(+)
31/03/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		163,45	(+)
	SALDO		25.261,78	(+)
30/04/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		152,00	(+)
	SALDO		25.413,78	(+)
29/05/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		150,50	(+)
	SALDO		25.564,28	(+)
30/06/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		180,35	(+)
	SALDO		25.744,63	(+)
31/07/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		190,48	(+)
	SALDO		25.935,11	(+)
31/08/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		181,13	(+)
	SALDO		26.116,24	(+)
30/09/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		179,12	(+)
	SALDO		26.295,36	(+)
30/10/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		172,78	(+)
	SALDO		26.468,14	(+)
30/11/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		169,93	(+)
	SALDO		26.638,07	(+)
31/12/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		194,99	(+)
	SALDO		26.833,06	(+)
29/01/2016	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		164,47	(+)
	SALDO		26.997,53	(+)
17/02/2016	Saque - via TED	152	27.097,18	(-)
	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		99,65	(+)
	SALDO		26.997,53	(+)
	Saldo Previsto		0,00	
	Saldo Bloqueado		0,00	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ-CE



PROCESSO Nº 2008.0008.3896-5 (221-92.2008.8.06.0152).
AÇÃO DE COBRANÇA (PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO
DPVAT)
PROMOVENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA.
PROMOVIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A. (CONSÓRCIO DPVAT).

DESPACHO

Rec. hoje.

Examinando detidamente os presentes autos, verifiquei, às fls. 179, que, em cumprimento ao despacho, de fls. 178, oficiou-se ao Banco do Nordeste, agência local, a fim de que essa instituição bancária informasse a este Juízo se a transferência de fls. 170 fora efetivada do Banco do Brasil para esse banco.

Em resposta a esse ofício, o Banco do Nordeste participou, às fls. 180, que fora efetivada a supracitada transação bancária, tendo os valores oriundos do Banco do Brasil adentrado na conta judicial nº 411763, vinculada ao processo em epígrafe. Todavia, comunicou que esses valores foram transferidos para a Caixa Econômica Federal, Agência nº 4030, Conta nº 1548231-0.

Ante esses fatos, determino que se oficie à Caixa Econômica Federal, agência local, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comunique a este Juízo se a transferência informada, por meio do ofício de fls. 180, fora efetivada do Banco do Nordeste para a agência da Caixa Econômica mencionada no parágrafo imediatamente antecedente, devendo-se informar ao responsável pelo cumprimento do ofício que o descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal para fins de apuração de conduta supostamente incursa nas penas do art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Anexe-se ao presente ofício cópia do ofício, de fls. 180, e dos documentos.

AV. PLÁCIDO CASTELO, Nº 2028, CENTRO, QUIXADÁ (CE),
CEP.: 63.900-162, FONE/FAX: (88) 3412-5650



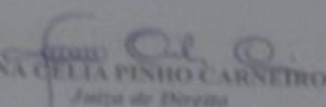
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ-CE

do Rs. 181/184.

Expedientes necessários.

Quixadá (CE), 04 de abril de 2016.


ANA CLÉLIA PINHO CARNEIRO
Juiz(a) de Direito

AV. PLÁCIDO CASTELO, Nº 2028, CENTRO, QUIXADÁ (CE).
CEP.: 63.900-162, FONE/FAX: (88) 3412-5650

77663



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE QUIXADÁ
FÓRUM DR. ELISEU BARROSO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Plácido Castelo, 2028 - Centro - CEP 63900-000
Tel./Fax: (0xx88) 3412-5650



Ofício nº 205/2016

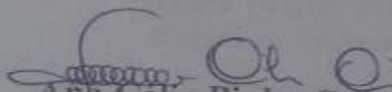
Processo civil nº 221-92.2008.8.06.0152 (2008.0008.3896-5)

Quixadá - CE, 06 de maio de 2016.
Assunto: solicitação (faz)

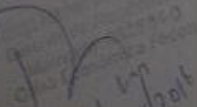
Senhor Gerente:

A DRA. ANA CÉLIA PINHO CARNEIRO, Juíza de Direito Auxiliar, em respondência pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá, vem com o devido acatamento, solicitar a Vossa Senhoria que informe, no prazo de dez (10) dias, a este Juízo, se a transferência efetuada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. para a CEF, agência 4030, conta nº 1548231-0, no valor de R\$ 27.097,18 (vinte e sete mil e noventa e sete reais e dezoito centavos), foi efetivada, conforme informado pelo referido Banco em seu ofício 2016/003 e consulta de extrato judicial (cópias anexas).

Cordialmente,


Ana Célia Pinho Carneiro
Juíza de Direito Auxiliar, em respondência

AO
ILMO. SENHOR
GERENTE DA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUIXADÁ - CEARÁ.


13/05/2016

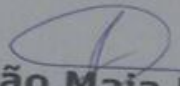
Autos nº 221-92.2008.8.06.0152

Fls. 188
8

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, o ofício expedido, às fls. 186v, à Caixa Econômica Federal, agência de Quixadá-CE, não foi respondido.

O referido é verdade. Dou fé.
Quixadá-CE, 27 de junho de 2016


João Maia Neto
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos
ao(à) MM^{o(a)}. Juiz (íza) de Direito,
Quixadá/CE 27/06/2016


João Maia Neto
Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ-CE
PROCESSO Nº 221-92.2008.8.06.0152 (2008.0008.3896-5)

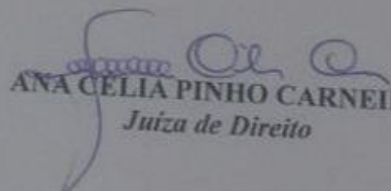
DESPACHO

Rec. hoje.

Renove-se o expediente, de fls. 226, devendo o destinatário do presente ofício ser advertido das penas do art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Expedientes necessários.

Quixadá (CE), 19 de julho de 2016.


ANA CELIA PINHO CARNEIRO
Juíza de Direito